



À ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (OEI)

Concorrência nº 12352/2026 – OEI/MDHC

Processo Administrativo nº 25000.025553/2025-87

Objeto: Recurso Administrativo em face da decisão de desclassificação da proposta técnica.

TREE CONSULTORIA E EDUCAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.593.102/0001-87, com sede na Alameda Santos, nº 1.773, Cerqueira César, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **RECORRENTE**, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o item 16.1.1 do Edital, interpor o presente


RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão da Comissão de Avaliação que promoveu a sua desclassificação do certame em referência, consubstanciada no Relatório de Avaliação das Propostas Técnicas, pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas.


I. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

1.1. De maneira introdutória, registra-se a tempestividade do presente Recurso Administrativo, tendo em vista a estrita obediência ao prazo legal previsto nos termos do art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, expressamente replicado no item 16.1.1 do Edital, o qual estabelece que cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

1.2. Quanto ao cabimento, o presente recurso é dirigido em face do julgamento das propostas, hipótese expressamente contemplada na alínea "a" do item 16.1.1 do Edital, veiculado por meio do Relatório de Avaliação das Propostas

 55 11 2649.9689
55 11 95671.4128

 Alameda Santos , 1773 - Cerqueira César - São Paulo - SP

 contato@treediversidade.com.br

 treediversidade.com.br





Técnicas datado de 28 de maio de 2026, devidamente assinado por todos os membros da Comissão de Avaliação.

1.3. Assim, demonstrada a tempestividade e o cabimento da medida, requer-se o regular processamento do presente recurso, conforme o rito previsto nos itens 16.4 e 16.5 do Edital.

II. DA SÍNTESE DO CERTAME E DA DECISÃO RECORRIDA


2.1. Conforme se extrai do Edital, a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), em parceria com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), deflagrou a Concorrência nº 12352/2026 para a contratação de pessoa jurídica especializada na elaboração de diagnóstico técnico-normativo, pesquisa qualitativa com crianças e adolescentes com deficiência, desenvolvimento de materiais acessíveis e realização de seminário, no âmbito da promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente com deficiência.

2.2. A Recorrente apresentou sua proposta técnica regularmente, sendo submetida à avaliação da Comissão à luz dos critérios estabelecidos no Item 21 do Termo de Referência (Anexo “A” do Edital), cuja pontuação máxima é de 100 (cem) pontos, exigindo-se, para classificação, a Nota Técnica mínima de 70 (setenta) pontos, conforme o item 2.1.1 do Relatório de Avaliação.


2.3. Em sede de Relatório de Avaliação das Propostas Técnicas, a Comissão atribuiu à Recorrente a pontuação total de 56 (cinquenta e seis) pontos, conforme detalhado no item 4.5 e consolidado no item 4.5.1 do mencionado Relatório, ensejando sua desclassificação por não atingir a nota mínima de classificação.

2.4. Contudo, conforme será demonstrado nos tópicos seguintes, a pontuação atribuída comporta revisão à luz dos próprios fundamentos adotados pela Comissão em outras passagens do Relatório, da resposta vinculante constante do Pedido de Esclarecimento nº 04 e da Tabela de Áreas do Conhecimento do CNPq/CAPES, expressamente acolhida pelo subitem 2.2.4.1 do Relatório de Avaliação.

2.5. A reanálise dos pontos a seguir indicados é suficiente para promover a recomposição da pontuação da Recorrente em patamar igual ou superior a 70 (setenta) pontos, viabilizando sua classificação no certame e, por

 55 11 2649.9689
55 11 95671.4128

 Alameda Santos, 1773 - Cerqueira César - São Paulo - SP

 contato@treediversidade.com.br

 treediversidade.com.br





consequência, a observância aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa.

III. DOS PONTOS DE INSURGÊNCIA EM SÍNTESE

A Recorrente apresenta insurgência em face dos seguintes pontos da avaliação realizada pela Comissão, divididos em três blocos fundamentais:

3.1. Proposta Metodológica: Contestação da nota de 12 (doze) pontos atribuída à Proposta Metodológica da Recorrente. A alegação de ausência do nível esperado de detalhamento e refinamento técnico não encontra respaldo no conteúdo apresentado, que incorporou metodologias de vanguarda e aderência estrita ao objeto.


3.2. Cronograma e Isonomia: Incorreção na penalização pelo planejamento cronológico de 06 meses, prazo este exato e peremptório determinado pelo próprio Termo de Referência após a publicação de Errata.


3.3. Qualificação da Equipe Técnica: Necessidade de retificação de equívocos materiais na avaliação da equipe da Recorrente e das concorrentes, a saber:


- *Sra. Letícia Lara Rodrigues (Profissional 2):* Desconsideração indevida de sua formação em Relações Internacionais como Ciências Humanas;
- *Sra. Daniela Damiaty Ferreira (Profissional 4):* Erro material aritmético na contagem do tempo de experiência profissional;
- *Sr. Marcelo de Oliveira Paiva (Profissional 5):* Desconsideração de sua experiência em pesquisa acadêmica stricto sensu, violando a isonomia;
- *Sr. Pedro Pereira Prado Sampaio (Profissional 6):* Omissão material de vínculos profissionais legítimos na empresa TREE, resultando em desclassificação indevida;
- *Equipes das Concorrentes (JS Brasil e Painel Pesquisas):* Aceitação imprópria de profissionais sem a formação exigida pelo Edital e erros de enquadramento.

IV. DO MÉRITO I: DA PROPOSTA METODOLÓGICA E DO CRONOGRAMA DA RECORRENTE

4.1. Das Evidências de Alto Refinamento Técnico e Abordagem Científica da Metodologia

 55 11 2649.9689
55 11 95671.4128

 Alameda Santos, 1773 - Cerqueira César - São Paulo - SP

 contato@treediversidade.com.br

 treediversidade.com.br






Ao revés da avaliação genérica de "ausência de detalhamento" atribuída à ora Recorrente, a proposta técnica da TREE demonstra que a instituição preencheu a totalidade dos requisitos editalícios com refinamento metodológico superior, trazendo ferramentas práticas indevidamente desconsideradas pela Comissão Avaliadora.

A flagrante disparidade de critérios — que culminou na atribuição de nota máxima (30/30) às congêneres e nota mínima (12/30) à Recorrente — resta superada pelo confronto direto com a densidade do projeto apresentado:

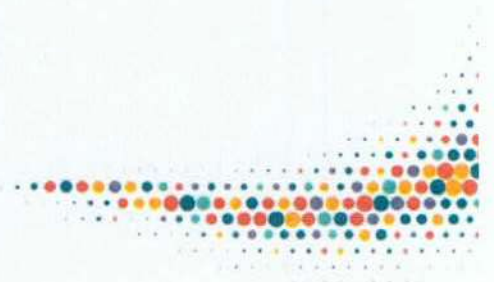
- **a) Acessibilidade Integral e Nativa (Desenho Universal):** A Recorrente pautou todo o seu escopo no Design Inclusivo e na Acessibilidade Nativa, verticalizados em três eixos estruturais:
 - *Fase de Escuta (Produto 3):* Previsão expressa de uso de Língua Brasileira de Sinais (Libras), audiodescrição e Comunicação Suplementar e Alternativa (CSA), customizada por faixas etárias para a oitiva de crianças e adolescentes com deficiências múltiplas.
 - *Fase de Produção (Produto 4):* Garantia de acessibilidade integrada desde a concepção (gênese do material) através de legendagem, leitura fácil e Libras, rechaçando adaptações paliativas *a posteriori*.
 - *Fase do Seminário (Produto 5):* Planejamento de evento em plataformas digitais plenamente acessíveis com recursos de tradução e estenotipia em tempo real.
- **b) Monitoramento Contínuo e Governança Plena junto ao MDHC:** No Produto 1, a Recorrente estruturou marcos operacionais estritos direcionados ao acompanhamento da OEI/MDHC. Foram delimitados fluxos de comunicação bilateral e ferramentas de colaboração direta, condicionando a execução de quaisquer artes, roteiros e textos à validação prévia e expressa da equipe técnica do Ministério/OEI.
- **c) Alta Adaptabilidade Metodológica e Mitigação de Vieses Amostrais:** O plano de trabalho desenhou-se especificamente para mitigar os riscos de invisibilidade amostral através de três vetores de variabilidade:
 - *Variabilidade Etária:* Segmentação estrita de dinâmicas e instrumentos de coleta de dados para a infância e para a adolescência.

 55 11 2649.9689
55 11 95671.4128

 Alameda Santos, 1773 - Cerqueira César - São Paulo - SP

 contato@treediversidade.com.br

 treediversidade.com.br






- *Diversidade Geográfica e Territorial*: Customização de ferramentas de campo aptas a capturar as assimetrias regionais do território nacional.
- *Multiplicidade de Deficiências*: Protocolos de escuta maleáveis para as especificidades das deficiências sensoriais, físicas, intelectuais, mentais ou múltiplas.

4.2. Da Densidade Metodológica Proposta: Técnicas Aplicadas e Ausência de Generalidades


Afastando-se de abstrações teóricas, a Recorrente estruturou um arcabouço amparado em técnicas consagradas de pesquisa e intervenção social, conforme consta da peça original:

- **a) Aplicação de Cross-Mapping (Mapeamento Cruzado) para Matriz de Interdependência**: Demonstrou-se detalhadamente a aplicação técnica do cruzamento sistemático entre as balizas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) — o "O Quê" — e as diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão (LBI) — o "Como".
- **b) Hermenêutica Dialógica e Interseccionalidade Aplicada**: A metodologia especificou o emprego da Hermenêutica Dialógica aplicada aos Direitos Humanos através de três pilares:
 - *Fusão de Horizontes*: Expansão da compreensão por meio do encontro entre o universo do pesquisador e a realidade factual do interlocutor;
 - *Alteridade e Polifonia*: Posicionamento do público-alvo como sujeito ativo da linguagem e coautor do diagnóstico;
 - *Ética da Escuta*: Disposição para a negociação de verdades sociais, rechaçando imposições verticais, promovendo o cruzamento das barreiras da LBI com os marcadores sociais de raça, gênero e território.
- **c) Knowledge Translation (Tradução do Conhecimento) e Linguagem Simples**: Detalhamento de processos participativos reais, com ciclos de validação de protótipos diretamente com as crianças e adolescentes alvo do projeto, assegurando a eficácia social do Produto 4.

4.3. Da Fiel Observância ao Cronograma e Prazo de Vigência da Proposta da Recorrente

 55 11 2649.9689
55 11 95671.4128

 Alameda Santos, 1773 - Cerqueira César - São Paulo - SP

 contato@treediversidade.com.br

 treediversidade.com.br





4.3.1. Observa-se insurgência em face do Relatório de Avaliação preliminar que atribuiu nota deficitária ao planejamento cronológico da Recorrente, sob a justificativa de que "*o cronograma proposto pode ser insuficiente, merecendo eventual ajuste de prazo para a entrega de todos os produtos*".

4.3.2. A premissa utilizada carece de sustentáculo. A Recorrente estruturou seu planejamento fixando o prazo estrito, exato e definitivo de **06 (seis) meses**. Este intervalo temporal reflete de maneira fidedigna o prazo de vigência global do objeto que foi expressamente ajustado e fixado de forma peremptória pela **Errata nº 01-12352-2026**, publicada por este próprio órgão.

4.3.3. Penalizar a proponente por não apresentar um prazo dilatado — ou seja, por não descumprir o teto temporal imposto pela Administração — configura manifesto *venire contra factum proprium* institucional. A Administração não pode publicar uma Errata para redesenhar a baliza temporal obrigatória e punir a licitante que a cumpre com fidelidade.


V. DO MÉRITO II: DA IMPUGNAÇÃO ÀS PROPOSTAS METODOLÓGICAS E CRONOGRAMAS DAS CONCORRENTES

5.1. Do Erro de Fato no Relatório de Avaliação quanto às Concorrentes JS Brasil e Painel Pesquisas

5.1.1. Conforme a estrita régua de pontuação estabelecida no instrumento convocatório, a atribuição da nota máxima (30 pontos) é condicionada e restrita a propostas que apresentem "*...Excelente evidência da capacidade para atender e superar os requisitos*".

5.1.2. Contudo, constatou-se irregularidade de ordem pública e natureza insanável: o Relatório de Avaliação afirmou, textualmente, que as empresas **JS Brasil** e **Painel Pesquisas** apresentaram cronogramas compatíveis com o prazo de 6 meses e, sob esse fundamento, atribuiu-lhes a nota máxima (30/30 na metodologia e 10/10 em cronograma/temporidade).

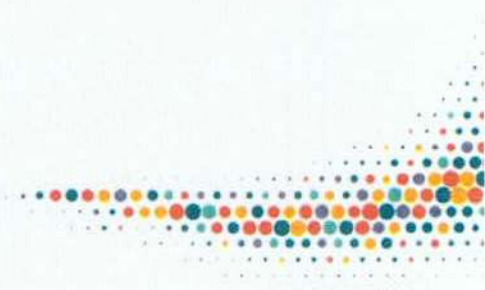
5.1.3. Ocorre que tal afirmação destoa por completo da realidade documental. A análise direta das propostas técnicas originais da JS Brasil e da Painel Pesquisas revela que **ambas as empresas apresentaram cronogramas de execução fixados em 09 (nove) meses**. Tal planejamento colide frontalmente com a Errata nº 01-12352-2026, que fixou o prazo máximo de 06 (seis) meses para a execução global do objeto. A Comissão Avaliadora incorreu, portanto,

 55 11 **2649.9689**
55 11 **95671.4128**

 Alameda Santos, 1773 - Cerqueira César - São Paulo - SP

 contato@treediversidade.com.br

 treediversidade.com.br





em manifesto erro de fato ao homologar e pontuar uma realidade inexistente no processo.

5.2. Da Manifesta Ausência de Capacidade Técnica Temporal e Quebra da Isonomia

5.2.1. Não há sustentáculo lógico para chancelar que as referidas concorrentes possuem excelente capacidade para atender aos requisitos, quando elas próprias documentaram a impossibilidade de cumprir o objeto no prazo determinado pela Administração, demandando 03 (três) meses adicionais para a entrega dos produtos.

5.2.2. Ademais, resta configurada uma vantagem competitiva indevida. Ao dilatarem unilateralmente o cronograma para 9 meses, as concorrentes mitigaram artificialmente a pressão operacional, os riscos de execução e o custo de mobilização de suas equipes, conferindo-lhes injusta vantagem técnica em detrimento das licitantes que, como a TREE, submeteram-se ao esforço de viabilizar o projeto estritamente dentro dos 6 meses exigidos.

5.3. Da Necessária Reforma do Julgado: Desclassificação ou Rebaixamento das Notas


5.3.1. O acolhimento e a premiação com nota máxima de um cronograma que extrapola o limite editalício constitui grave afronta ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (Art. 5º da Lei nº 14.133/21). Uma metodologia que demanda mais tempo do que a Administração autoriza demonstra, por definição, inexecutabilidade e desalinhamento técnico estrutural.


5.3.2. Permitir que uma licitante desrespeite o prazo de execução e, ainda assim, receba a pontuação máxima confere contornos de subjetividade e arbitrariedade inadmissíveis ao procedimento administrativo, impondo-se a aplicação do Item 9.1 do Edital para desclassificação sumária das propostas ou, subsidiariamente, o seu severo rebaixamento de nota.


VI. DO MÉRITO III: DA REAVALIAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA RECORRENTE (TREE CONSULTORIA)

6.1. Profissional 2: Letícia Lara Rodrigues (Enquadramento de Área de Conhecimento)

 55 11 2649.9689
55 11 95671.4128

 Alameda Santos, 1773 - Cerqueira César - São Paulo - SP

 contato@treediversidade.com.br

 treediversidade.com.br





- **Decisão Recorrida:** A Comissão Julgadora desconsiderou a formação acadêmica da profissional sob o argumento de que sua graduação em Relações Internacionais não integraria a área de "Ciências Humanas".
- **Fundamento de Reforma:** A deliberação padece de erro material e factual. Segundo a Tabela de Áreas do Conhecimento oficial da CAPES, o curso de Relações Internacionais (**Código 7.09.05.04-5**) está alocado categoricamente dentro do **Grande Grupo 7.00.00.00-0 – CIÊNCIAS HUMANAS**, como subárea da Ciência Política. Sendo imperativo o acolhimento das formações em Ciências Humanas pelas regras do certame, o afastamento configura flagrante erro material. A graduação em Relações Internacionais guarda absoluto nexos de causalidade com o escopo analítico exigido no Termo de Referência.

6.2. Profissional 5: Marcelo de Oliveira Paiva (Validação de Pesquisa Acadêmica)

- **Decisão Recorrida:** A Comissão invalidou o tempo de experiência do profissional, fundamentando-se em suposta "falta de lastro para 5 anos de pesquisa".
- **Fundamento de Reforma:** O Curriculum Vitae do profissional detalha a aplicação de metodologias de pesquisa qualitativas e quantitativas desenvolvidas durante seus programas de pós-graduação *stricto* e *lato sensu* na Universidade de São Paulo (USP), conforme comprova o acervo documental:
 - 2022 - 2025: Mestrado em Humanidades, Direitos e outras Legitimidades na Universidade de São Paulo (USP). Título: *Quilombo: Movimento social de resistência e as propostas para o desenvolvimento sustentável no Brasil, com aplicação de pesquisas qualitativas e quantitativas*. (3 anos).
 - 2009 - 2011: Pós-Graduação em Comunicação Organizacional na Universidade de São Paulo (USP). Título: *O Papel da Comunicação Interna nas Fusões e Aquisições das Grandes Empresas, com aplicação de pesquisas qualitativas e quantitativas*. (2 anos).
- **Da Violação à Isonomia:** Esta Comissão validou o período de mestrado e doutorado como experiência legítima de pesquisa para outros profissionais concorrentes (a exemplo da candidata Neide Mayumi, da licitante Amankay). Pelo imperativo da Isonomia, o critério deve ser estendido de forma uniforme, totalizando **05 anos de experiência** em pesquisa para o profissional da Recorrente.

☎ 55 11 2649.9689
55 11 95671.4128

📍 Alameda Santos, 1773 - Cerqueira César - São Paulo - SP

✉ contato@treediversidade.com.br

🌐 treediversidade.com.br





6.3. Profissional 6: Pedro Pereira Prado Sampaio (Omissão Material de Vínculos)

- **Decisão Recorrida:** A Comissão Julgadora contabilizou apenas 02 anos de experiência (vínculo Arcos Dourados), culminando em sua indevida desclassificação por suposto descumprimento do requisito mínimo de 3 anos.
- **Fundamento de Reforma:** Houve evidente erro material consubstanciado em omissão de análise. A Comissão silenciou sobre o vasto e contínuo histórico profissional do candidato na consultoria TREE, detalhado nas páginas 1 a 3 do CV apresentado:
 - *Empresa TREE DIVERSIDADE:* Cargo: Gerente de Diversidade, Equidade e Inclusão (2024 - atual) — Gestão de projetos de Diagnósticos (pesquisas qualitativas e quantitativas), facilitação de treinamentos na pauta LGBTI+ e Pessoas com Deficiência.
 - *Empresa ARCOS DOURADOS (MC Donald's):* Cargo: Analista de Diversidade, Equidade e Inclusão (2024 – 2025) — Condução de pesquisas e análises de dados.
 - *Empresa TREE DIVERSIDADE:* Cargo: Analista de Diversidade, Equidade e Inclusão (2019 – 2024) — Gestão de projetos de diagnósticos.
 - *Empresa TREE DIVERSIDADE:* Cargo: Estagiário de Diversidade, Equidade e Inclusão (2018 – 2019) — Apoio operacional na aplicação e análise de dados de pesquisas.
- **Da Recomposição Cronológica:** Restabelecendo-se os vínculos indevidamente omitidos, a consolidação refaz-se com: Arcos Dourados (02 anos) + Consultoria TREE (06 anos e 05 meses), resultando na **Soma Total Comprovada de 08 anos e 05 meses**, superando com larga margem a exigência mínima.

6.4. Profissional 4: Daniela Damiaty Ferreira (Erro Material de Cálculo Aritmético)

- **Decisão Recorrida:** A Comissão Julgadora enquadrou a profissional na faixa de 7 a 8 anos de experiência, atribuindo-lhe a nota de 04 pontos.
- **Fundamento de Reforma:** O Relatório de Avaliação (fls. 29 e 30) chancelou expressamente a validade do vínculo junto ao CEBRAP (10/2016 a 08/2017). No entanto, ao transpor o intervalo para a planilha, registrou o total de "8 meses". O decurso de tempo entre outubro de 2016 e agosto de 2017 totaliza, na mais restritiva das hipóteses, **10 meses**. Corrigido o erro de cálculo, a readequação matemática resulta em: TV Globo (06 anos e 06 meses) + Consultoria Independente (01 ano

55 11 2649.9689
55 11 95671.4128

Alameda Santos, 1773 - Cerqueira César - São Paulo - SP

contato@treediversidade.com.br

treediversidade.com.br





e 09 meses) + CEBRAP Retificado (10 meses) = **09 anos e 01 mês**, assegurando o direito à pontuação máxima (acima de 9 anos).

VII. DO MÉRITO IV: DA IMPUGNAÇÃO À EQUIPE TÉCNICA DAS CONCORRENTES

7.1. Contestações à Licitante JS Brasil

- **a) Indevida Aceitação de Titulação Não Correlata (Profissional Rodrigo Campos Crivelaro):** A Comissão atribuiu a pontuação máxima de 10 pontos ao profissional validando sua titulação de Doutorado. Contudo, o Edital exige Doutorado em Ciências Sociais, Antropologia, Sociologia, Ciência Política, Direito ou áreas correlatas. O diploma apresentado atesta Doutorado em Saúde Coletiva. Recorrendo-se à Tabela da CAPES, a Saúde Coletiva (**Código 4.06.00.00-9**) integra o Grande Grupo de **CIÊNCIAS DA SAÚDE**, área diametralmente oposta às Ciências Humanas. Inexiste nexó técnico com o objeto jurídico e pedagógico deste certame, impondo-se a glosa da nota.
- **b) Erro Material de Enquadramento da Experiência (Profissional Stefanny Paula Pereira da Silva):** Realizando-se a depuração analítica dos períodos e procedendo-se à rigorosa subtração das sobreposições temporais (vínculos concomitantes), a soma aritmética real da experiência da candidata perfaz exatos 08 anos e 07 meses. Entretanto, a Comissão conferiu à profissional a pontuação máxima (05 pontos), destinada exclusivamente a faixas superiores de tempo de atuação, exigindo reenquadramento em categoria inferior de pontuação.

7.2. Contestações à Licitante Paine! Pesquisas

- **a) Descumprimento das Regras Editalícias e Invalidez das Pontuações (Formação em Serviço Social):** O Edital estabelece que os profissionais possuam formação acadêmica no campo das Ciências Humanas. Ocorre que, conforme a Tabela Oficial da CAPES, o curso de Serviço Social (**Código 6.10.00.00-0**) está alocado sob o Grande Grupo das **CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (Grande Grupo 6.00.00.00-7)**, não integrando o rol das Ciências Humanas. A despeito disso, a Comissão validou imotivadamente as titulações das profissionais: *Sra. Carla Rosane Bressan, Sra. Juliana Alves Argentin, Sra. Lizandra Vaz Salvadori, Sra. Maria Helena Provenzano, Sra. Thais Navas Marques*

☎ 55 11 2649.9689
55 11 95671.4128

📍 Alameda Santos, 1773 - Cerqueira César - São Paulo - SP

✉ contato@treediversidade.com.br

🌐 treediversidade.com.br





Luiz e Sra. Jane Freitas de Melo. Impõe-se a glosa imediata da pontuação.

- **b) Pedido Subsidiário de Isonomia Administrativa (Profissional Luiz Fernando Bernardino):** Pelo Princípio da Eventualidade, caso esta Comissão decida manter a flexibilização que aceita o grupo de Ciências Sociais Aplicadas, requer-se, por estrita igualdade, a validação do profissional Luiz Fernando Bernardino (indicado pela TREE). O referido profissional é graduado em **Administração**, área que, segundo a Tabela CAPES (**Código 6.02.00.00-6**), integra o idêntico Grande Grupo das Ciências Sociais Aplicadas, possuindo absoluta aderência curricular nas matérias de Análise Descritiva de Dados, Psicologia Organizacional, Marketing/Comunicação e Gestão de Projetos voltados aos produtos do Termo de Referência.

VIII - DA FLAGRANTE INCOMPATIBILIDADE ENTRE O OBJETO SOCIAL DA CONCORRENTE MAIS DIFERENÇAS E A NATUREZA INTELCTUAL DO CERTAME — INSUFICIÊNCIA MATERIAL PARA O PRODUTO 2 E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO

8.1. Da Natureza Estritamente Intelectual do Contrato e a Delimitação do Escopo de "Consultoria"

8.1.1 O Termo de Referência (TR) é peremptório e taxativo ao definir o objeto do presente certame como a contratação de uma **"consultoria pessoa jurídica"**. No Direito Administrativo e na ciência da gestão pública, a atividade de consultoria corporativa possui contornos bem delineados: cuida-se de uma prestação de serviços de natureza eminentemente intelectual, estratégica e analítica, consubstanciada na emissão de diagnósticos, inteligência regulatória, análise técnico-normativa e recomendações de alta governança.

8.1.2. Distingue-se, portanto, a atividade-fim de *consultoria técnica* (obrigação de fazer intelectual) da mera *prestação de serviços operacionais ou de execução produtiva* (obrigação de fazer material), não podendo a Administração Pública confundir tais conceitos sob pena de desvio de finalidade na execução contratual.

8.2. Do Descompasso entre a Realidade Corporativa da Licitante [Concorrente] e a Complexidade do Produto 2 (Diagnóstico Técnico-Normativo)

☎ 55 11 2649.9689
55 11 95671.4128

📍 Alameda Santos, 1773 - Cerqueira César - São Paulo - SP

✉ contato@treediversidade.com.br

🌐 treediversidade.com.br





8.2.1. Compulsando-se o ato constitutivo e o cadastro da licitante concorrente [Mais Diferenças], constata-se que a sua estrutura de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) é predominantemente — senão exclusivamente — voltada para a execução produtiva e atividades associativas, tais como: *Edição de livros (CNAE J-5811)*, *Produção audiovisual (CNAE J-5911)*, *Mixagem e edição de áudio (CNAE J-5912)*, além de *Atividades de organizações associativas (CNAEs S-9430, S-9493 e S-9499)*.

8.2.2. Ocorre que o **Produto 2** do Termo de Referência exige o desenvolvimento de uma densa e rigorosa pesquisa documental, com profunda análise jurídica e institucional do diálogo hermenêutico entre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei Brasileira de Inclusão (LBI). Trata-se de uma atividade de alta **"Engenharia Normativa"**, para a qual o objeto social da referida empresa carece de sustentáculo legal e operacional.


8.2.3. Embora a concorrente ostente o código secundário de *"Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas"* (CNAE M-7220-7/00), a total **ausência do código de consultoria técnica em gestão (CNAE 7020-4/00)** ou correlato evidencia que a instituição não possui em seu escopo corporativo a aptidão legal para emitir os pareceres de inteligência e governança que estruturam o Produto 2.


8.2.4. Sem a devida previsão em seu objeto social da atividade de consultoria, a metodologia apresentada pela concorrente transmuda-se em uma mera proposta de "produção material de conteúdos" e "defesa de direitos sociais" (própria de seu caráter associativo), o que se revela manifestamente insuficiente para atender ao standard de complexidade analítica estipulado pela OEI/MDHC.


8.3. Da Consequente Ofensa ao Princípio do Julgamento Objetivo: Subjetividade da Nota Máxima em Face da Realidade Institucional

8.3.1. Diante desse cenário fático-jurídico, a atribuição da nota máxima de 30 (trinta) pontos à metodologia da referida concorrente, sob o rótulo de *"Excelente evidência da capacidade para atender e superar os requisitos"*, padece de insanável vício de motivação e legalidade.

8.3.2. Há um choque intransponível entre a abstração conceitual contida no papel e a realidade material e estatutária da empresa. Institucionalmente, a

 55 11 2649.9689
55 11 95671.4128

 Alameda Santos, 1773 - Cerqueira César - São Paulo - SP

 contato@treediversidade.com.br

 treediversidade.com.br





proponente é uma executora de mídia, editoração e advocacy social; não uma consultoria técnica de alto nível analítico.

8.3.3. Premiar com nota máxima a metodologia de uma empresa cujo objeto social sequer abarca a atividade-fim contratada (Consultoria) viola diretamente o **Princípio do Julgamento Objetivo** (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), haja vista que a avaliação da Comissão dissociou-se dos elementos jurídicos e cadastrais obrigatórios da licitante. A nota de excelência revela-se, pois, fruto de uma análise puramente subjetiva, conferindo pontuação máxima a uma capacidade técnico-operacional que a empresa não pode legalmente performar.

IX. DOS PEDIDOS


Diante de todas as razões de fato e de direito expostas, a Recorrente requer a esta Douta Comissão:


9.1. Quanto à Proposta Metodológica e Cronograma da TREE Consultoria:


- a) O recebimento do recurso por sua estrita tempestividade e, no mérito, o seu total provimento;
- b) A reforma da decisão que atribuiu apenas 12 pontos à Proposta Metodológica da TREE, reconhecendo-se o alto nível de detalhamento técnico apresentado para fins de atribuição da pontuação máxima (30 pontos);
- c) Subsidiariamente, caso não sejam desclassificadas as concorrentes, requer-se a aplicação do critério isonômico para classificar o cronograma de 06 meses da TREE como "satisfatório", majorando-se a nota deste quesito para a pontuação máxima de 10 pontos.

9.2. Quanto à Penalização e Reclassificação das Concorrentes (JS Brasil e Painel Pesquisas):

- a) A aplicação do Item 9.1, incisos II e V do Edital, para determinar a **desclassificação sumária** das empresas JS Brasil e Painel Pesquisas, uma vez que apresentaram cronograma de execução de 09 meses, descumprindo o limite máximo e intransigível de 06 meses fixado em Errata;

 55 11 2649.9689
55 11 95671.4128

 Alameda Santos, 1773 - Cerqueira César - São Paulo - SP

 contato@treediversidade.com.br

 treediversidade.com.br





- **b)** Subsidiariamente, caso as empresas não sejam desclassificadas, o imediato rebaixamento da nota de excelência (30 pontos) outorgada a ambas na Proposta Metodológica, face à incapacidade técnica declarada de cumprir o cronograma regular do certame.

9.3. Quanto à Revisão da Equipe Técnica da TREE Consultoria:

- **a) Profissional 2 (Letícia Lara Rodrigues):** Retificação do erro factual para reconhecer que Relações Internacionais integra as Ciências Humanas (CAPES), validando-se seus 11 anos de experiência com a atribuição de 5 pontos;
- **b) Profissional 5 (Marcelo de Oliveira Paiva):** O reconhecimento dos períodos de Mestrado e Pós-Graduação na USP como tempo legítimo de pesquisa, totalizando 5 anos de experiência e computando-se os 3 pontos correspondentes;
- **c) Profissional 6 (Pedro Pereira Prado Sampaio):** A anulação de sua desclassificação mediante o cômputo dos vínculos profissionais omitidos na consultoria TREE, totalizando mais de 8 anos de experiência e atribuição de 4 pontos;
- **d) Profissional 4 (Daniela Damiani):** A correção do erro material de contagem no vínculo junto ao CEBRAP (passando de 8 para 10 meses), elevando o tempo total validado para 9 anos e 1 mês, garantindo-lhe a pontuação máxima;
- **e) Profissional Luiz Fernando Bernardino (Pedido Subsidiário):** Caso se validem os diplomas de Ciências Sociais Aplicadas das concorrentes, requer-se a validação da formação em Administração deste profissional por identidade de grupo acadêmico, atribuindo-lhe 5 pontos.

9.4. Quanto à Glosa e Revisão da Equipe Técnica das Concorrentes:

- **a) Em face da JS Brasil:** A glosa integral (nota zero) no item de titulação de Rodrigo Campos Crivelaro (Doutorado em Saúde Coletiva pertencente às Ciências da Saúde) e a redução da nota de 5 para 4 pontos de Stefanny Paula Pereira da Silva pelo expurgo de sobreposições de vínculos (8 anos e 7 meses reais);
- **b) Em face da Painei Pesquisas:** A glosa imediata da pontuação de 06 (seis) profissionais da equipe técnica (Carla Rosane Bressan, Juliana Alves Argentin, Lizandra Vaz Salvadori, Maria Helena Provenzano, Thais Navas Marques Luiz e Jane Freitas de Melo), por possuírem formação

 55 11 2649.9689
55 11 95671.4128

 Alameda Santos, 1773 - Cerqueira César - São Paulo - SP

 contato@treediversidade.com.br

 treediversidade.com.br





6

em Serviço Social (Ciências Sociais Aplicadas), violando a exigência editalícia de formação em Ciências Humanas.

9.5 Quanto à nota metodológica atribuída a licitante Mais Diferenças:

A reforma do julgado para que seja promovida a severa redução da nota metodológica atribuída à licitante Mais Diferenças no tocante à qualidade e detalhamento técnico, readequando-a à sua estrita e limitada realidade institucional de produtora de mídia e associação, em respeito à igualdade e à vinculação ao instrumento convocatório.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo , 08 de junho de 2026.



LETÍCIA LARA RODRIGUES

TREE CONSULTORIA E EDUCAÇÃO LTDA.

55 11 2649.9689
55 11 95671.4128

Alameda Santos , 1773 - Cerqueira César - São Paulo - SP

contato@treediversidade.com.br

treediversidade.com.br



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/8fdfa56f973689760f45097e5feeca9910a53b3b72426c3f8>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

i Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

Este documento possui um selo eletrônico

📄 O documento foi selado eletronicamente por meio de um certificado digital. Para validar o selo eletrônico, **escaneie o QR Code ao lado em validar.iti.gov.br** ou utilize o link de validação para acessar a versão PAdES do documento. O formato PAdES mantém a integridade do conteúdo original e incorpora o certificado digital e as evidências criptográficas utilizadas no processo de selagem.

Código validar.iti.gov.br: 5e10

2d230b119f2fa8c8dfa8c13b1d6
 0196be12c8d2cb26939d94792d
 cdf04a5e10 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento



Trilha de auditoria

09/06/2026 08:55	Juliana Jeronimo Moreno (vendas@treediversidade.com.br, CPF 426.426.238-07) criou o documento
	Hash SHA256 do arquivo: 2d230b119f2fa8c8dfa8c13b1d60196be12c8d2cb26939d94792dcdf04a5e10
09/06/2026 08:56	Leticia Lara Rodrigues (leticia.rodrigues@treediversidade.com.br, CPF 071.037.046-60) visualizou o documento
	Endereço de IP: 146.75.191.47 Porta: 15059
09/06/2026 08:56	Leticia Lara Rodrigues (leticia.rodrigues@treediversidade.com.br, CPF 071.037.046-60) assinou o documento
	Endereço de IP: 146.75.191.47 Porta: 15059 SO: Linux Navegador: Safari/20.5 Tipo de geolocalização: IP Arquitetura: ARM64 Precisão: Sim Render engine: Gecko Latitude e longitude: 25.0007, -96.9212